

DECISÃO

Conforme certidão supra, os bloqueios via Bacenjud e Renajud foram ineficazes para a execução.

Nos termos dos arts. 765 e 878 da CLT e diante da expressa previsão no art. 185-A do Código Tributário Nacional, **DECLARA-SE a indisponibilidade dos bens de todos os executados**, por meio do acesso ao portal CNIB (www.indisponibilidade.org.br), com simples lançamento do CPF e CNPJ no sistema.

Por aplicação supletiva do art. 782, §§ 3º, 4º e 5º do CPC, nos exatos termos da Instrução Normativa n. 39 do TST, art. 17, **fica autorizada a inclusão do nome dos executados no Serasa**, mediante a utilização do sistema Serasajud.